



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.786 /

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 8.663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006,
QUE ‘DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA NO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 8.663, de 16 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo urbano no Município de Poços de Caldas”, alterado pelo Decreto nº 9.303, de 13 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI – *Cartão Avulso: Cartão ao portador, destinado a todas as pessoas que desejam usufruir do sistema sem cadastramento prévio, de forma provisória, pelo prazo de 30 dias, sem possibilidade de bloqueio nas hipóteses de extravio, furto ou roubo, ficando a concessionária obrigada a recomprar o referido cartão, desde que esteja em perfeita condição de reutilização, se assim desejar o usuário.*
(AC)

Art. 2º - Os artigos 11 e 12 do Decreto nº 8.663/06 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O preço de venda do segundo ou subsequente cartão das classes vale-transporte, escolar e cidadão será equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor da tarifa básica vigente no momento da aquisição.

Art. 12 - O preço de venda dos cartões turista e avulso serão equivalentes a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor da tarifa básica vigente.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIS KRZIZANSKI

Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3533, de 06 / 02 /2010.